

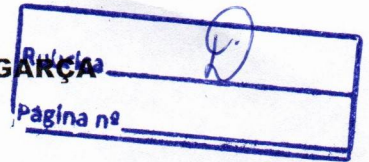


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026

OBJETO: Chamamento Público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviços como Monitor de Educação Infantil na Creche Casulo Tia Noca.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento instaurado por esta Administração Pública com o objetivo de credenciar profissionais para atuar na função de monitor de creche na rede municipal de ensino. O certame foi processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após apontado pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 02.16.09.0359362.2026-79 e, por fim a recomendação expedida pela Promotora de Justiça, Dra. Rita Torres Gruber, constante do ofício nº: 309/2026, que determinou ao Município, dentre outras providências:

"Efetuar a rescisão administrativa de todos os contratos de prestação de serviços celebrados com fundamento no referido credenciamento, devendo a Administração Pública abster-se de realizar qualquer novo pagamento ou prorrogação vigência".

A Administração Pública Municipal observando os Princípios da Legalidade, da supremacia do interesse público e a Autotutela Administrativa, promovendo a adequação de seus atos às recomendações dos órgãos de controle; E, visando garantir a continuidade do serviço público essencial e evitar prejuízos ao atendimento prestado às crianças da Creche Casulo Tia Noca, a prestação dos serviços foram permanecidas até o dia 10/07/2026, tendo sido rescindidos todos os contratos.

Considerando o potencial prejuízo ao interesse público e às normas constitucionais, os autos foram remetidos à Procuradoria Jurídica, que exarou Parecer, opinando pela necessidade de anulação integral do procedimento devido à ilegalidade constatada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O poder-dever de autotutela da Administração Pública é amplamente consolidado pela jurisprudência pátria, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração a prerrogativa de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

No âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, o artigo 71, inciso III, prevê expressamente que a autoridade superior deverá declarar a nulidade do processo licitatório sempre que constatar ilegalidade insanável.

" Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

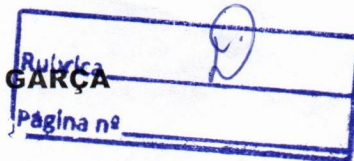


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06



I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação".

No presente caso, o vício identificado consiste em:

- Violar o art. 3º do Decreto Federal 11.878 de 09/01/2024, uma vez que o credenciamento foi utilizado de forma inadequada para preenchimento de funções públicas de natureza permanente e continuada, as quais demandam concurso público ou processo seletivo simplificado para contratação temporária.

Tratando-se de ilegalidade que afeta a própria estrutura do edital, o vício apresenta-se como insanável, restando inviabilizada a aplicação do saneamento previsto no § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre registrar que, em observância ao artigo 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados/credenciados, tendo todos contratos concordado com a rescisão amigável.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, na Súmula nº 473 do STF e, no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho integralmente o Parecer Jurídico e **DETERMINO:**

1. **A ANULAÇÃO INTEGRAL** do Processo nº 003/2026, Credenciamento 002/2026, bem como de todos os atos subsequentes dele dependentes;
2. **A PUBLICAÇÃO** deste ato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, para que surta seus efeitos legais e dê ampla publicidade aos interessados.

Morro da Garça, 18 de agosto de 2026.


Marcio Tulio Leite Rocha
Prefeito Municipal



